ESTATUTO SOCIAL

CONVENÇÃO DAS ASSSEMBLÉIAS DE DEUS DO RIO GRANDE DO SUL

PRÊMBULO

Os Associados da Convenção das Assembleias de Deus do Rio Grande do Sul, também, designada pela sigla CADRS, doravante denominados simplesmente como membros, reunidos em *Assembleias Geral Extraordinária, em nome do Pai e do Filho e do* Espírito Santo, com poderes para promover reforma no seu Estatuto, e tendo em vista a promoção da paz, harmonia, disciplina, unidade e edificação do povo de Deus, elaboram, decretam, e promulgam a seguinte Reforma do seu Estatuto.

A Convenção das Assembleias de Deus do Rio Grande do Sul, CNPJ 88686563/0001-26, no Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 19 de maio de 1984, registrada no Cartório de Ofícios dos Registros Especiais, Comarca de Santa Maria - RS, sob nº 355 Livro A nº 03 fls 031v, em 18 de julho de 1984, tendo como seus primeiros diretores: Presidente Pastor Eliziário Dorneles Alves, 1º Vice-Presidente Pastor *Elizeu Dorneles Alves, 2º Vice-Presidente Pastor Zizi Silveira* de Castro, 3º Vice-Presidente Pastor Olímpio de Souza Leal, 4º Vice-*Presidente Pastor Suelsi de Oliveira, 1º Secretário Presbítero Osvaldo* Camargo, 2º Secretário Presbítero Pedro Onestino de Oliveira, 1º Tesoureiro Presbítero Simão Wastchuk, 2º Tesoureiro Presbitero Vitorino Machado da Rosa e como Presidente de Honra o Pastor Onofre Gonçalves Ferrão.

CAPITULO I
Nome, natureza, fins e duração.

Art. 1º - É fundada sob a denominação de "CONVENÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO RIO GRANDE DO SUL", que é um instrumento de cooperação e também órgão máximo entre as Igrejas Evangélicas denominadas "ASEMBLEIA DE DEUS" nela inscritas, como pessoa jurídica, religiosa e beneficente e será regida por este ESTATUTO, *cuja jurisdição atingirá todo o território Estadual,* território Nacional e até mesmo em qualquer país, desde que tenha uma Igreja filiada, e que cumpra as exigências legais do país.

Art. 2º - A CADRS terá sua sede na Rua Silva Jardim, 867, cidade de Santa Maria, RS, onde será o seu foro jurídico.

Art. 3º - A CADRS terá por finalidade, além do exposto no Art. 1º, mais o seguinte:
a) Fundar, orientar e manter escolas para treinamento de obreiros evangélicos,
b) Difundir, disseminar e divulgar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, bem como promover campanhas de evangelização;
c) Fundar "Missões" e Igrejas através de suas Igrejas filiadas no país ou em outros países;
d) Realizar estudos, seminários, retiros e convenções que visem a disciplina espiritual dos filhos de Deus;
e) Manter publicações, tais como jornais, revistas, folhetos evangelísticos e outros;
f) Dar assistência espiritual as Igrejas e Congregações filiadas e conceder ajuda financeira as mesmas, em casos especiais;
g) Dar assistência jurídica às igrejas e Congregações filiadas;
h) Receber Igrejas e Congregações mediante requerimento da parte interessada, desde que seja recomendada pelo Pastor Presidente de uma igreja Filiada a Convenção.
i) Será de natureza exclusivamente religiosa, educacional, beneficente, de caráter indiscriminado e intensificará o ensino de modo geral e a difusão das escrituras sagradas como meio e de elevação moral, social, cultural e espiritual de nosso povo, sob inspiração de Deus, com base na Bíblia Sagrada e Constituição Federal.

Art. 4º - Esta entidade terá duração por tempo indeterminado e não poderá limitar a liberdade das Igrejas filiadas, dentro da sua respectiva jurisdição, nem intervir em sua administração, sendo sua conexão com as mesmas em caráter de cooperação, salvo se for solicitada pelo Presidente ou na sua ausência (por falecimento, renuncia do cargo, litigio), pela Diretoria da Igreja, por documento legal.

CAPITULO II
Dos membros, das Igrejas e Congregações Filiadas.

Art. 5º - São membros da CADRS todas as Igrejas com denominação de "IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS", que se acham devidamente inscritas nesta entidade, como pessoa jurídica. Terão parte integrante

na CADRS os ministros das Igrejas legalmente inscritos, que aceitarem a disciplina da mesma, sujeitando-se fielmente as Leis Pátrias como bom cristão, tendo como base fundamental a Bíblia Sagrada.
§ 1º - As Congregações poderão inscrever-se em caráter provisório ficando filiada a Igreja mais próxima ou diretamente a CADRS, sem as exigências do artigo anterior.
§ 2º - A cada Igreja ou Congregação filiada será fornecido um Certificado ou Diploma, atestando sua qualidade e Categoria de "MEMBROS DA CADRS".
§ 3º - Aos ministros será fornecido um diploma especificando seu cargo eclesiástico, além de uma credencial. A credencial será revalidada anualmente, sem a qual perderá seu valor.
§ 4º - São considerados membros fundadores da CADRS, as seguintes Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus existentes no Estado do Rio Grande do Sul e que possuem pessoa jurídica própria: 1ª Igreja Evangélica Assembleia de Deus Universal de Santa Maria, Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Alegrete, Igreja Assembleia de Deus Moriá, de São Leopoldo e Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Bagé.
§ 5º - Estas Igrejas se farão representar por ocasião das Convenções ou Assembleias Gerais, enquanto continuarem filiadas a CADRS, bem como as Igrejas e Congregações que vierem a se filiar, por seus obreiros devidamente credenciados.
§ 6º - São ainda membros fundadores da CADRS todos os ministros evangélicos filiados às igrejas fundadoras e que assinaram a Ata de Fundação e votaram os Estatutos em 19.05.1984.
§ 7º - Serão consideradas como "ASSEMBLEIA DE DEUS" as Igrejas que possuírem no registro aditivo ao nome "ASSEMBLÉIA DE DEUS".
§ 8º – É de competência do Presidente da Igreja ou Congregação filiada a CADRS, informar na Ficha de Filiação na CADRS, o cargo ministerial que o obreiro exerce na Igreja. A filiação é extensiva ao Diaconato da Igreja, Diáconos e Diaconisas.
§ 9º - A Igreja que não tiverem a denominação em seu registro de "Assembleia de Deus", e desejar filiar-se a CADRS, poderá filiar-se como agregada, com o nome conforme esteja registrada, tendo os mesmos direitos e obrigações estatutárias.

Art. 6º - Serão atendidos pedidos de filiação de Igrejas e Congregações, cujos preceitos doutrinários sejam idênticos aos adotados pelas demais igrejas filiadas e que estejam registradas na forma da lei.

§ 1° - Os pedidos de filiação deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva que deliberará da conveniência ou não da aceitação.
§ 2° - A critério da Assembleia Geral, o ministro credenciado que proceder de modo inconveniente perderá esta condição, o mesmo ocorrendo com aqueles que por qualquer circunstância venham a desligar-se da Igreja a qual pertencerem, salvo se passar a pertencer à outra Igreja filiada e seja pelo seu pastor recomendado.

CAPITULO III
Da Administração

Art. 7° - A CADRS será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 8° - A Assembleia Geral será o poder soberano e a ela compete:
a) Eleger, anualmente, os Oficiais ou Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Comissão de Contas;
b) Autorizar a fundação de Institutos Bíblicos, Escolas. Entidades beneficentes, outras;
c) Fazer recomendações às Igrejas e entidades ligadas a Convenção;
d) Reformar este Estatuto sempre que necessário, quando for convocada pela Diretoria Executiva, por maioria de 2/3 dos membros presentes;
e) Elaborar o regime interno e deliberar todas as medidas para a realização dos fins da entidade.

Art. 9° - À Diretoria Executiva compete:
a) Executar as ordens da Assembleia Geral;
b) Administrar os fundos e o patrimônio desta Entidade nos limites determinados pela Assembleia Geral, podendo vender, comprar moveis e imóveis, hipotecar e contrair divida necessária a realização de seus objetivos, bem como criar contas bancárias em nome da mesma;
§ único – A Diretoria Executiva prestará contas destas atividades por ocasião das Assembleias Gerais, de Eleição ou especialmente convocadas para tal fim.

Art. 10° – Ao Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva, compete:

a) Formular recomendações para o progresso da Obra, bem como atender necessidades do trabalho de sua região comunicando-as à Diretoria Executiva na maior brevidade possível;
b) Opinar a fim de dirimir dúvida sobre preceitos doutrinários porventura existentes entre obreiros e Igrejas filiadas.

CAPITULO IV
Da Assembleia Geral

Art. 11° – A Assembleia Geral é a reunião de ministros e obreiros credenciados previamente por esta entidade, conforme estipula o § 1° do Art. 6°.

Art. 12° - A Assembleia Geral será convocada pelo 1° Secretário, por ordem da diretoria Executiva, por meio de correspondências enviadas aos pastores titulares das igrejas e Congregações filiadas, e por publicação na imprensa regalar da cidade.

Art. 13° - Haverá uma Assembleia Geral Ordinária Anual no 1° Trimestre de cada ano, em data a ser fixada pela Assembleia Geral, ou extraordinária que será realizada sempre que haja necessidade.

Art. 14° - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias e a extraordinária com antecedência mínima de (10) dias, e será sempre presidida pelo Presidente ou seu substituto legal.

Art. 15° - Compete a Diretoria Executiva tomar todas as providencias para a realização da Assembleia Geral.

Art. 16° - A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de membros, quando convocada de acordo com estes Estatutos, respeitando o que preceitua a letra "d" do Art. 8°.

CAPITULO V
Da Diretoria Executiva

Art. 17° - A Diretoria Executiva é constituída do Pastor Presidente, Pastor 1° Secretário e Pastor 1° Tesoureiro ou seus Pastores

substitutos legais, composto de 1°. 2°, 3° e 4° Vice-presidente local e regionais. De um 2° Secretário de um 2° Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral anual, para mandato (2) dois anos.

Art. 18° - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando necessário, sendo convocada pelo Pastor Presidente.
§ único - Por ocasião da eleição da Diretoria, será eleita uma comissão de Contas, composta de (3) três membros titulares e (2) dois suplentes a quem competirá examinar as contas da Tesouraria e apresentar, por escrito, o seu parecer por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO VI
Do Conselho Deliberativo

Art. 19° - O Conselho Deliberativo será composto para um representante de cada Igreja filiada, sendo o mesmo o Presidente ou seu substituto legal.
§ 1° - O conselho Deliberativo será presidido por um dos Vice-Presidentes escolhido de comum acordo, durante a Sessão de Assembleia Geral Ordinária.
§ 2° - Cabe aos membros do Conselho Deliberativo, a escolha dos relatores necessários ao citado órgão.
§ 3° - O numero de membros do Conselho Deliberativo, será definido pela Diretoria Executiva com Aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO VII
Dos Oficiais

Art. 20° - Os Oficiais da CADRS serão constituídos pelo Pastor Presidente, 1°, 2°, 3° e 4° Vice Presidente e 1° e 2° Secretário, 1° e 2° Tesoureiro.

Art. 21° - São atribuições do PRESIDENTE:
a) Presidir a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;
b) Ser membro ex-officio de todas as Comissões e da Diretoria de todos os Departamentos da CADRS;
c) Representar a CADRS em juízo e fora dele ativa e passivamente;

d) Acompanhar as atividades autorizadas pela CADRS, tomar as medidas necessárias para a sua perfeita execução;
e) Assinar juntamente com o 1º Secretário Atas de Assembleia Geral, bem como as credenciais expedidas aos obreiros;
f) Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro o movimento bancário da entidade.

Art. 22º - Um de seus Vice-presidentes, escolhido pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente, o substituirá nos seus impedimentos legais e o sucederá em caso de vacância.

Art. 23º - São atribuições do 1º SECRETÁRIO:
a) Dirigir os serviços da Secretaria;
b) Lavrar a Ata da Diretoria e da Assembleia Geral;
c) Assinar com o Presidente as Credenciais conferidas aos obreiros;
d) Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos legais;
Informar os Ministros, Igrejas filiadas, funcionários, Departamentos e outras pessoas envolvidas, as deliberações, resoluções, recomendações e ordens da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
f) Formar e manter em dia o fichário com o nome dos obreiros credenciados pela CADRS;
g) Outras atribuições a ele conferidas.

Art. 24º - O 2º Secretário Substituirá o 1º Secretário nos seus impedimentos e o ajudará, sempre que necessário.

Art. 25º - Compete ao TESOUREIRO, 1º Tesoureiro, sob a direção da Diretoria:
a) Receber e registrar entradas e saídas de valores pertencentes a CADRS, efetuar despesas monetárias da Entidade, devendo também fazer depósitos e retiradas bancárias em nome da mesma, assinar cheques e documentos contábeis conjuntamente com o Presidente.
b) Manter a Contabilidade, conforme preceituam as normas legais;
c) Tomar providencia para a manutenção financeira da Entidade;
d) Apresentar balancetes aos órgãos administrativos sempre que solicitados ou necessários, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
e) Outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 26º - O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais e o ajudará, quando necessário.

CAPITULO VIII
Das Eleições

Art. 27° - Os Oficiais serão eleitos por ocasião da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou por aclamação, devendo alcançar simples maioria de votos dos membros legalmente filiados presentes e terão um mandato de (2) dois anos, podendo ser reeleitos por mais (01) um mandato.
§ 1° - A escolha para Presidente deverá recair sempre sobre um Pastor devidamente consagrado e que esteja em plena comunhão com a CADRS, e que esteja filiado pelo menos por 05 (cinco) anos.
§ 2° - Será eleito o candidato que obtiver maior numero de votos.

CAPITULO IX
Das Finanças e do Patrimônio

Art. 28° - Todas as Igrejas filiadas contribuirão, voluntariamente, para a manutenção das Obras da CADRS, conforme planos a serem elaborados pela Diretoria Executiva, com autorização da Assembleia Geral.

Art. 29° - Os membros credenciados contribuirão, anualmente, para as despesas da CADRS sendo o valor desta contribuição estipulada pela Assembleia Geral, podendo a dita contribuição ser alterada, sempre que necessário.
§ único – O ministro que não cumprir o disposto no artigo anterior terá sua credencial retida.

Art. 30° - A Assembleia Geral, por ocasião da criação de Departamentos, Instituições ou obras, elaborará planos para a sua manutenção.

Art. 31° - A Diretoria Executiva terá poderes para formular apelos e toma outras medidas necessárias para o sustento financeiro das Obras da CADRS.

Art. 32º - A CADRS terá por patrimônio quaisquer bens móveis, imóveis, semovente ou movente, tais como doações, contribuições, Subvenções legadas, etc.

Art. 33 – Fica vedada a CADRS apossar-se de qualquer bem móvel ou imóvel, pertencente às Igrejas filiadas, salvo se lhe for outorgado esse direito por resolução da Assembleia Geral das mesmas.

CAPITULO X
Profissão de fé

CREMOS

a) Na fé inabalável num só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: O Pai, o Filho e o Espírito Santo. Mt 28.18; Mc 12,29;

b) No nascimento virginal de Jesus, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e em sua ascensão vitoriosa aos céus. Is 7.14; Rm 8.34 e At 1.9;

c) Na pecaminosidade do homem, pela qual foi destituído da gloria de Deus, e que somente o arrependimento e a fé na obra expiratória e *redentora de Jesus Cristo é que pode restaurar a Deus.* Rm 3.23 e At 3.18;

d) Na necessidade absoluta do Novo Nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espirito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do reino dos céus. Jo 3.3-8;

e) No perdão dos pecados, na salvação presente e na eterna justificação da alma, recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por JESUS Cristo em nosso favor. At 10.43; Rm 10.13; Hb 7.25 e 5.9;

f) No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro, uma só vez. Em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Mt 28.19; Rm 5.1-6 e Cl ,2.12;

g) Na Ceia do Senhor, servida com pão e vinho, como símbolo que *expressa nossa participação na natureza divina de N. S. Jesus Cristo,* em memória de seus sofrimentos, da Sua morte e da profecia de sua Segunda vinda. II Pe 1.4; I Co 11.26;

h) Na necessidade e na possibilidade que temos de viver vida santa, mediante a obra expiatória e redentora de Jesus Cristo no Calvário, através de poder regenerador, inspirador e santificador do Espirito

Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo. Hb 9.14; 1 Pe 1.15-16;
i) No batismo bíblico com o Espirito Santo que nos é dado por Deus, mediante a intercessão de Cristo, com à evidencia inicial de falar em novas línguas, conforme a sua vontade. At 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.16;
j) Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme a sua soberana vontade. I Co 12.1-12;
k) Na segunda vinda premilenial de Cristo em duas fases distintas: 1ª *invisível ao mundo, para arrebatar a sua Igreja fiel da terra antes da* grande tribulação; 2ª visível e corporal, com sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos. I Ts 4.16; I Co 15.51; Ap 20.4; Zc 14.15 e Jd 14;
l) Que todos os cristãos comparecerão ante o Tribunal de Cristo, para receber a recompensa de seus feitos em favor da causa de Cristo na terra. II Co 5.10;
m) No juiz vindouro que justificará os fiéis que vierem da grande tribulação e condenará os infiéis, Ap 20.1-15;
n) Na vida eterna de Gozo e felicidade para os fiéis e de tristeza e *tormento para os infiéis. Mt 25.46*;
o) A CADRS adotará seguinte lema! "Viver em Comunhão" I Jo 1.7.

CAPITULO XI
Disposições gerais e transitórias

Art. 35º - A CADRS não poderá ser dissolvida enquanto duas Igrejas filiadas como pessoa jurídica própria se opuserem a isso.
§ único – Ocorrendo o caso de não haver oposição de ao menos duas Igrejas, a Entidade poderá ser dissolvida por resolução da maioria de 2/3 (dois terços) de membros presentes a Convenção ou Assembleia Geral., *devidamente convocada para tal Fim.*

Art. 36º - A Assembleia geral que resolver a dissolução desta Entidade, de conformidade com o artigo anterior, dará destinos de seus bens, depois de solvidos todos os compromissos;

Art. 37 – Nenhum membro da CADRS responderá subsidiariamente pelas obrigações, assim como o mencionado órgão não responderá por atos praticados pelos componentes sem que para tal tenham sido autorizados.

Art. 38° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por ocasião das Assembleias Gerais da CADRS.

Santa Maria, RS, 23 de fevereiro de 2014.

O presente ESTATUTO foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2014,

Pastor EDEN DORNELES ALVES
Presidente
RG 1024380097-SSP/RS
CPF 165.469.970-53